

Contrato

Contrato n°22/2022

Pregão Presencial n° 01/2022

Processo Licitatório n° 14/2022

Aquisição de base e sub-base com brita graduada e Guias (meio-fio) destinadas à obra de implantação de asfalto de ruas desta Municipalidade.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **BRITA FORTE COMÉCIO DE BRITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 87.080.867/0001-82, localizada na BR 285, KM 108, no Município de Caseiros-RS, representada pelo Sr.(a) Talita Cristianetti, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial 01/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de Base e Sub-Base com brita graduada contendo dosagem de 60% de pó de brita, 20% de brita $\frac{3}{4}$ e 20% de brita n° 2, observando o código SINAP 96396, ao **CONTRATANTE**, na quantidade de 1.650 m³.

§ 1° - A empresa vencedora deverá entregar dentro do perímetro urbano no local indicado pelo secretário Municipal, de acordo com as necessidades da obra, mediante autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2° - A pesagem dos materiais constantes no Anexo I item 01, por ocasião da entrega/carregamento do produto, será de responsabilidade do licitante vencedor, devendo disponibilizar balança em seu estabelecimento ou nas proximidades, devidamente aferida pelo INMETRO.

§ 3° - O Município poderá efetuar conferência de pesagem em outro estabelecimento e em caso de divergência será estabelecido pela municipalidade novo critério de pesagem, mediante escolha de novo local.

Cláusula Segunda - Do Preço e Do Pagamento

O valor total do presente contrato é de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), onde o

município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional por (t (tonelada)/unidade), o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) ao m³.

§ 1º - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

§ 2º - Os acréscimos e supressões aos quantitativos previstos neste contrato serão efetivados na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O pagamento será efetuado no mês imediatamente posterior ao que houve a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 dias após referida apresentação.

§ 4º - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal de serviços urbanos quanto à quantidade de material entregue, bem como da apresentação do respectivo relatório.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Cláusula Terceira - Da Atualização Monetária

Os preços deste contrato são em moeda corrente nacional e não haverá qualquer reajuste.

Cláusula Quarta - Dos Direitos e das Obrigações

Caberá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, legislação ambiental e comerciais, se assim for exigido.

Cláusula Quinta - Da Vigência Do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se quando da retirada de todo o material adquirido, o que não poderá ultrapassar o prazo de 12 meses.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

À **Contratada** serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

a) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

d) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

d.1) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

d.2) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d.3) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d.4) Comportamento inidôneo;

d.5) Cometimento de fraude fiscal;

d.6) Fraudar a execução do contrato;

d.7) Falhar na execução do contrato.

e) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

f) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que

for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

h) É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, promover diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

i) Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

Cláusula Sétima - Das Responsabilidades

A CONTRATADA é responsável ainda, para com o município e com terceiros pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem a obrigações assumidas neste Contrato.

§ 2º - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

§ 1º - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

4.4.9.0.5.1.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações

1031 - Pavimentação de Ruas e Praças

Cláusula Décima - Das Condições Gerais

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo único- Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 21 de março de 2022.

Município de Santa Cecília do Sul
JOÃO SIRINEU PELISSARO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

BRITAFORTE Comércio de Brita LTDA
CNPJ nº 87.080.867/0001-82
Talita Cristianetti
Contratada

Testemunhas:
